



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº. 001/2018

EDITAL de 09 de janeiro de 2018
Processo Administrativo nº. 004/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações CONVIDA os interessados a participarem da licitação tipo menor preço, na modalidade **CONVITE**, tendo por objeto contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria técnica em informática com manutenção, execução e suporte técnico no SGDAM (Software Gestor de Atendimento e Data Mining), instalados nos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.08 – Outras Despesas Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Software.

Valor total estimado: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

1 – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria técnica em informática com manutenção, execução e suporte técnico no SGDAM (Software Gestor de Atendimento e Data Mining), instalados nos gabinetes dos Vereadores, com o fornecimento do certificado de segurança e hospedagem do software, gerenciamento do Servidor Cloud e disponibilizar até 800 (oitocentos) torpedos por gabinete para envio via SGDAM, da Câmara Municipal de Itupeva, em conformidade com o descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 – BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 15:00h, do dia 22 de janeiro de 2018 e serão abertos na mesma data, às 15:30h**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 001/2018

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 001/2018

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

P



4.1.1. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados.

4.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope "II" – Proposta antes do Envelope "I" - Habilitação, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) **Declarações do licitante, devidamente assinadas:**

I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;



II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, quando do enquadramento destas modalidades, modelo Anexo IV;

IV - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V;

5.2. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular.

5.2.1. Os documentos deverão ser protocolados e dispostos no envelope na mesma ordem acima especificada.

5.2.2. O licitante será inabilitado quando:

5.2.2.1. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nas hipóteses legais;

5.2.2.1.2. Algum documento apresentar falha não sanável na sessão;

5.3. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

5.4. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

5.5. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.6.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

5.6.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.



6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O envelope nº. 02, “**PROPOSTA**” deverá conter:

a) única via, sem rasuras, ressalvas entrelinhas ou emendas que prejudiquem seu entendimento;

b) **apresentar o valor mensal**, em algarismo e por extenso, expressos em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas e qualquer despesa, acessória e/ou necessária;

6.2. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.3. As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, serão desclassificadas;

6.4. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

6.5. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes;

6.6. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes;

6.7. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.7.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

7 – DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, na data e hora estipuladas no item 4 deste Edital;

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no art. 3º., §. 2º., da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público;

7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna



ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

9.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

9.3. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura.

9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. A administração pública se reserva no direito de recusar todo ou em partes qualquer serviço que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

9.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.7. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

10 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços a serem fornecidos e executados se darão de acordo com os dispostos no Termo de Referência Anexo I do Edital.



10.2. O pagamento será mensal, sendo o primeiro mês “pro rata die”, e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

10.2.1. A validação da nota fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação;

10.3. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

10.4. Local da prestação dos serviços objeto deste certame: Câmara Municipal do Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara – Itupeva - SP, Fone: (11) 4591-0500 - CEP: 13295-000.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

12.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

12.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de cinco dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

12.5. É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir com a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

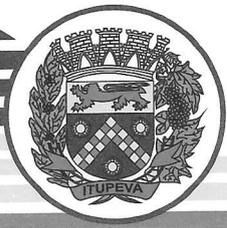
13.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500.

13.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

((ERI CAMPOS))
Presidente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa, para fornecer assessoria técnica em informática com manutenção, executar e suporte técnico no SGDAM (Software Gestor de Atendimento e Data Mining), instalados nos gabinetes dos Vereadores, bem como o fornecimento do certificado de segurança e hospedagem do software, na Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

1.1 PARA O PRODUTO JÁ DISPONÍVEL NA CÂMARA MUNICIPAL.

- SGDAM (Software Gestor de Atendimento e Data Mining)

1. Serviços de manutenção (Atualizações Tecnológicas/Customização/Backup);
2. Suporte para os usuários internos, via e-mail, telefone, remoto ou quando for necessário, presencialmente;
3. Oferecer e disponibilizar treinamento a todos os servidores e vereadores, sempre que necessário;
4. Disponibilizar manual técnico físico para cada gabinete e online;
5. Atualização e ajuste do produto;
6. Habilitação e utilização do envio de SMS pelo SGDAM;
7. Disponibilizar até 800 torpedos por gabinete, para envio via SGDAM;
8. Gerenciamento do servidor em Cloud, onde estão instalados os aplicativos do SGDAM, conforme especificado neste Termo de Referência, item 4.1.b.2.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço e assessoria técnica, ora descritos no objeto, prima pela qualidade e excelência nos processos relativos à:

2.1 Solução (produto), disponível na Câmara.

O produto disponível é:

2.1.1 SGDAM – Software de Gestor de Atendimento e Data Mining, habilitado para a utilização em todos os gabinetes. Objetiva fornecer, o devido suporte técnico a esta ferramenta, efetuando os procedimentos e atualizações técnicas pertinentes.

2.2 Fornecimento de um Certificado de Segurança na Web, para o aplicativo utilizado nesta edilidade pelos Senhores Vereadores, o SGDAM (1.1). Esta aquisição, visa atender aos requisitos de segurança do tráfego das informações utilizadas pelo referido software, garantindo criptografia no transporte e recepção das mesmas. Adequar o referido certificado no servidor que hospeda o SGDAM, efetuando os devidos ajustes, configurações e homologação junto ao software.



2.3 Fornecimento de hospedagem, em "cloud service", na nuvem, gerenciada pelo contratado, para a utilização do Software de Gestão SGDAM(1.1) e seus aplicativos, conforme requisitos técnicos do desenvolvedor em conjunto com um serviço de backup automático dos dados.

3. DO SOFTWARE EXISTENTE (SGDAM)

3.1 Site ou portal da aplicação SGDAM.

3.2 Domínio padrão utilizado: www.sgdamitupeva.com.br.

3.3 Instalado em servidor com plataforma Linux, externo, tecnicamente conhecido como Cloud ou na nuvem.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (SOFTWARE SGDAM)

4.1 SOFTWARE SGDAM

a) Requisitos para este trabalho:

a.1. Plataforma Linux, hospedado em cloud, utilizando o servidor web Apache.

a.2. Gerenciamento do Servidor plataforma Linux deve ser incluso.

a.3. Gerenciamento do Firewall Linux (iptables) ativo no painel de gerenciamento do provedor de serviço e nativo da distribuição no cloud.

a.4. Pleno domínio das linguagens Java, PHP, CGI e C++.

a.5. Pleno domínio na elaboração de soluções para a Web.

a.6. Pleno domínio em linguagens, programas ou scripts, necessários para a detida manutenção do Software, customização e configuração de ambiente.

a.7. Conhecer o protocolo de mineração de dados (Data mining), aplicável ao produto SGDAM e seu conceito (análise de dados indutiva).

a.8. Possuir conhecimento e tecnologia, para produzir o envio de torpedos (SMS), através do Módulo de envio de SMS do SGDAM.

a.9. Disponibilizar 800 torpedos (SMS texto), por gabinete, em caráter mensal, não acumulativos, para envio, de acordo com o especificado no item a.8.. Os SMS, deverão ser divididos pelo número de vereadores e controlados automaticamente pelo SGDAM.

a.10. A quantidade proposta, torpedos versus quantidade de gabinetes, deverá ser inclusa no valor mensal contratado, não produzindo custos ou outros gastos extras para a Câmara Municipal.

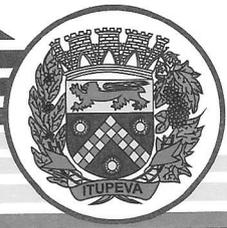
b) Serviços a serem continuados e desenvolvidos:

b.1. Fornecer suporte aos usuários internos (vereadores e assessores), responsáveis pela produção de dados, do SGDAM.

b.2. Manter os serviços do SGDAM ativos, efetuando toda e qualquer reparação necessária, tanto no Software como no Servidor em cloud.

b.3. Efetuar as manutenções pertinentes ao Software, em ambiente Linux, visando a segurança do mesmo. Atualizar sempre que necessário o Software.

b.4. Instalar uma rotina de Backup para o Software, em sua plenitude, visando garantir a segurança do mesmo.



b.5. Incluso todo o custo com horas técnicas de programação de cada linguagem. Incluso todas as atualizações sistêmicas, relevantes, no Software.

b.6. Fornecer consultoria, para os processos envolvidos na gestão e produtividade do SGDAM, equacionando de maneira prática as questões em foco.

b.7. Criar, quando solicitado e dentro do escopo, novas funções para o SGDAM, norteadas-se, pela prerrogativa proposta pelo Software: - gerir o atendimento aos munícipes, gerar dados estatísticos, com informações relevantes e principalmente, garantir a excelência e qualidade total no atendimento.

b.8. Habilitar o Módulo de envio de SMS do Software SGDAM, disponibilizando até 800 torpedos de texto, por gabinete.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E EXECUTADOS (CERTIFICADO DE SEGURANÇA)

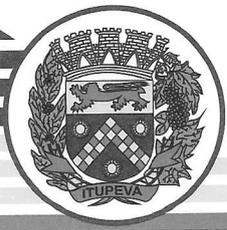
5.1 DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS - CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL

- a) Promover total segurança na inserção de dados via navegador.
- b) Fornecer total tranquilidade aos usuários do Software SGDAM, na utilização diária, acessos, pesquisas e relatórios.
- c) Permitir tranquilidade ao utilizar qualquer dispositivo para acessar o Sistema SGDAM.
- d) Permitir o tráfego das informações de entrada e saída, no sistema, totalmente criptografado, garantindo desta forma a confidencialidade e segurança de cada gabinete utilizador do software.
- e) Fornecer visualmente no navegador, durante a utilização do software, um selo de garantia e conformidade nos padrões atuais de segurança.
- f) Homologar o mesmo para software SGDAM, permitindo o seu reconhecimento e garantia de comunicação segura.
- g) Instalar e configurar no servidor de hospedagem, o referido certificado, efetuando todos os ajustes e adequações necessários, incluindo a compilação da aplicação CGI disposta no servidor.
- h) Tornar visual a presença do certificado, no navegador, mostrando tanto o protocolo HTTPS como o cadeado de segurança.

5.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA

DESCRIÇÃO:

- Certificado de Segurança, SSL (Secure Sockets Layer), com duração de máximo 12 (doze) meses;
- Padrão a ser adquirido: SSL (DV) (Certificado Digital de Validação Avançada);
- Com suporte a Wildcard;
- Chave de no mínimo 256 bits;



- Totalmente adequado aos principais navegadores do mercado: MS-Explorer, Safari, Mozilla, Firefox, Chrome e Opera.
- Instalação do mesmo em plataforma Apache, SO Linux Server, tornando-o totalmente operacional via browser cliente;
- Após o fornecimento do certificado referido e a devida instalação, o mesmo deverá ser compilado pelo Software de Gestão SGDAM, via aplicativo gestor de segurança do mesmo, utilizando a chave privada emitida, com arquivos adicionais específicos, compilado e inserido na aplicação CGI denominada SGDM, instalada no servidor em cloud do SGDAM e principal aplicadora de execuções web do produto;
- Configurar devidamente o firewall com a camada de proteção;
- Configurar devidamente os subdomínios e acessos, com a nova camada. São eles: sms.sgdamitupeva.com.br e mail.sgdamitupeva.com.br.

5.3 DA IMPLANTAÇÃO E CRONOGRAMA:

O prazo de fornecimento do referido Certificado, é de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

O prazo para instalação, ajustes, programação de scripts, emissão de selos e implantação no servidor é de até 05 dias corridos, a contar da entrega do certificado.

Após a instalação do Certificado, a contratada deverá atestar via documento que o devido Certificado foi instalado.

5.4 DA HOMOLOGAÇÃO NO SERVIDOR:

A empresa contratada, deverá efetuar todo o procedimento relacionado:

- a) Aquisição do certificado;
- b) Adequação, ajuste e instalação no servidor;
- c) Homologação junto ao SGDAM;
- d) Liberação do Software para uso.
- e) Custear o mesmo e os procedimentos necessários

5.5 DA GARANTIA:

A empresa contratada, deverá observar os seguintes critérios para o cumprimento e plena satisfação dos termos de garantia exigidos por esta edilidade. São eles:



- a) Garantia de instalação adequada e conforme do referido certificado junto ao servidor hospedeiro do software SGDAM.
- b) Cumprir todos os processos envolvidos para o pleno êxito do objeto deste termo de referência.
- c) Fornecer total suporte na utilização do mesmo, em relação a conflitos nos navegadores, mensagens de erro, desde que provocadas por qualquer operação adjacente que processe o certificado.
- d) Fornecer quaisquer intervenções e suporte para que o certificado não fique em desuso ou incompatível com o produto a ser protegido, no caso em questão o Software SGDAM.
- e) A garantia fornecida após a aquisição, e de acordo com o item D, deste termo de garantia, deve compreender todo o período de validade do certificado. Ex. Se adquirido para 1 ano, 1 ano de garantia e assim sucessivamente.
- f) Dentro do período, denominado "GARANTIA", as operações referentes aos itens C, D e E, deste termo de garantia, não poderão oferecer custo para esta Edilidade, ficando desta forma, por conta da empresa contratada.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E EXECUTADOS (HOSPEDAGEM DO SOFTWARE SGDAM EM CLOUD E BACKUP)

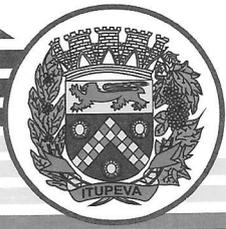
6.1 REQUISITOS DA HOSPEDAGEM A SER FORNECIDA

6.1.1 CONFIGURAÇÃO SUGERIDA

- a) Requisitos para esta hospedagem:
 - a.1. Plataforma Linux, hospedado em cloud, utilizando o servidor web Apache.
 - a.2. Gerenciamento do Servidor plataforma Linux deve ser incluso.
 - a.3. Gerenciamento do Firewall Linux (iptables) ativo no painel de gerenciamento do provedor de serviço e nativo da distribuição no cloud.
 - a.4. Sistema operacional Centos, no mínimo na versão 6 (stable).
 - a.5. Mínimo 4 Vcores.
 - a.6. Mínimo 4 GB RAM.
 - a.7. Mínimo 50 GB Hard Disk.
 - a.8. Serviço de Backup automático incluso.
 - a.9. Mínimo 10 MB/s de Banda.
 - a.10 Transferência de dados sem limitação.
 - a.11 Tarifação única para transferência de dados.

6.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE BACKUP A SER FORNECIDO

6.2.1 PROTOCOLO SUGERIDO



a) Requisitos para este serviço:

a.1. Copiar diariamente os dados gerados pelo SGDAM em seu banco de dados.

a.2. Enviar por e-mail, se o tamanho comprimido ou zipado do arquivo permitir, ou disponibilizar por FTP os dados gerados, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

a.3. O Arquivo gerado, deverá ser comprimido e processado com senha de abertura, fornecida somente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

a.4. Enviar em conjunto ao relatório técnico mensal, uma cópia deste arquivo, com o período unificado e seguindo a orientação do item a.3.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A execução dos trabalhos detalhados nos itens 4,5 e 6, será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Itupeva, até o período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O prazo iniciará após a assinatura do contrato.

7.3 A execução dos trabalhos detalhados nos itens 4,5 e 6, ocorrerá após a assinatura do contrato, conforme exposto no item 7.1.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada disponibilizará ao Gestor do Contrato, na data de assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) e endereço eletrônico da empresa, do Responsável Técnico e/ou do preposto.

8.2 A Contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

8.3 A Contratada deverá dispor de um corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a perfeita execução do contrato.

8.4 A Contratada deverá atuar com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor do Contrato;

8.5 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

8.6 Apresentar, no ato da entrega das notas fiscais de serviço, Relatório Mensal do Serviço Prestado, assinado pelo Responsável Técnico da empresa;

8.7 Orientar seus funcionários a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

8.8 Agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE, prestando a esta sempre que necessário todos os esclarecimentos sobre as particularidades de cada etapa dos



serviços a serem executados e os respectivos métodos formais e legais a serem empregados;

8.9 prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

8.10 reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e ainda:

9.1 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

9.2 Proporcionar à Contratada as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

9.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões;

9.4 Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do contrato originalmente avençadas;

9.5 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

9.6 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, referente ao serviço efetivamente prestado;

9.7 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições do instrumento contratual;

9.8 Aplicar à Contratada as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente à Contratada.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, logo após a verificação do serviço executado e materiais empregados, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado, prazo esse que não poderá exceder 05 (cinco) dias.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.4 Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, durante todo o horário de expediente da Câmara Municipal ou em outro horário previamente combinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços da Contratada serão acompanhados por representante da Contratante e/ou profissional especializado indicado pela Contratante, que deverá atestar a eficácia na execução, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

P





CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a), portador (a) do RG nº. e inscrita no CPF sob o nº., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI
DECLARADA INIDÔNEA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório CONVINTE nº. 001/2018, que a empresa, não foi declarada **INIDÔNEA** para fins de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa _____,
com sede estabelecida na _____,
nº _____, na cidade de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de
seu representante legal _____,
portador (a) do documento de identidade RG nº. _____,
com inscrição no CPF sob o nº. _____, DECLARA,
sob as penas da legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada
como () microempresa-ME., () empresa de pequeno porte-EPP. ou ()
microempreendedor individual, nos termos da Lei em vigência, comprometendo-
se ainda a informar caso deixe de ser enquadrar na condição ora informada, nos
termos da legislação vigente.

_____, _____ de _____ 2018.

Assinatura do Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), portador (a) do documento de identidade RG nº. e inscrição no CPF sob o nº., representante legal da empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº., interessada em participar do presente certame licitatório, CONVITE nº. 001/2018, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente), desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstas no art. 1º da Lei Estadual nº. 10.218/99, nos prazos que trata o §1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP, durante o período em que o contrato estiver em vigência, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Itupeva-SP,

de

de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

CONTRATO Nº. 000/2018
CONVITE Nº. 001/2018
PROCESSO Nº. 004/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA COM MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NO SGDAM (SOFTWARE GESTOR DE ATENDIMENTO E DATA MINING), INSTALADOS NOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Eri Campos, doravante designada apenas CONTRATANTE, e de outro, a empresa XXXX, com sede (endereço completo), nº. 000, inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/0000-00, endereço eletrônico, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, denominada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria técnica em informática com manutenção, execução e suporte técnico no SGDAM (Software Gestor de Atendimento e Data Mining), instalados nos gabinetes dos Vereadores, com o fornecimento do certificado de segurança e hospedagem do software, gerenciamento do Servidor Cloud e disponibilizar até 800 (oitocentos) torpedos por gabinete para envio via SGDAM, da Câmara Municipal de Itupeva.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ter início após assinatura do contrato.

2.2. O serviço será prestado no prédio da Câmara Municipal de Itupeva (SP).

2.3. O prazo contratual findará em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, havendo consenso e desde que observada a legislação de regência.

2.4. O pagamento será mensal, no valor de R\$ 0.000,00(valor por extenso), sendo o primeiro mês "pro rata die", e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

2.4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$00.000,00 (por extenso).

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



2.5. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação.

2.5.1. A Diretoria Administrativa poderá valer-se de profissional habilitado para verificação de adequação da prestação dos serviços;

2.6. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

2.7. As despesas com execução do presente Contrato serão pagas com recursos próprios, consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.08 – Outras Despesas de Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Software.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Licitações.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Convite nº 001/2018, do tipo Menor Preço, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº. 004/2018.

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos, aos quais, este instrumento vincula-se expressamente.

6. DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades legais e contratuais, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

7. DAS SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2 – As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

7.3 – As multas serão pagas até 5 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 – Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Eventuais alterações das cláusulas ora convencionadas, serão procedidas através de aditamentos ou apostilas entre as partes, observada a legislação vigente.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ITUPEVA-SP, _____ de _____ de 2018.

ERI CAMPOS

Presidente

CONTRATADA

Nome:

RG nº.

CPF Nº.

e-mail

Testemunhas:

1 - _____ 2- _____

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP